



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 625/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sua carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme abaixo discriminado:

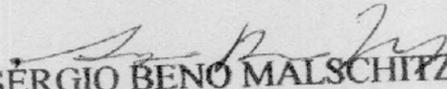
I – 6.186 (seis mil cento e oitenta e seis) ações ON – PETROBRAS

II – 1.920 (um mil novecentos e vinte) ações PN – PETROBRAS

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2000.


S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal


SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento.